



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

LEI nº 1012/2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e desenvolver programa de controle populacional de cães e gatos no Município de Guapirama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, programa voltado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Guapirama.

**Art. 2º** O programa referido no artigo anterior poderá compreender, entre outras ações:

- I – realização de campanhas de castração de cães e gatos;
- II – celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III – promoção de campanhas educativas sobre guarda responsável;
- IV – ações voltadas à prevenção de zoonoses e à proteção animal.

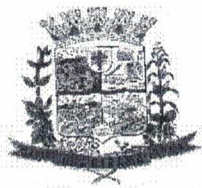
**Art. 3º** A eventual implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a estrutura administrativa já existente.

**Art. 4º** A execução do Programa observará as disponibilidades orçamentárias próprias e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando criação automática de cargos ou aumento obrigatório de despesas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos e operacionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Guapirama, em 09 de abril de 2026.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal